



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

Lei Complementar nº 159/2007.

“Cria cargos e abre vagas para os cargos do quadro de provimento efetivo estatutário e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O quadro de servidores do Município de Quixabeira, constitui-se de duas categorias, assim definidas:

I – Quadro de Provimento Efetivo Estatutário composto de servidores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação em Concurso Público de provas e títulos e dos estáveis na forma do disposto no art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

II - Quadro de cargos em Comissão de livre nomeação exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º - Ficam criados os cargos e vagas de provimento efetivo estatutários e em Comissão, constantes do anexo I e II desta Lei.

§ Único – A denominação de cargo de Guarda Municipal, constante dos anexos I e II altera a denominação anterior a partir da publicação desta Lei.

Art 3.º - Os quantitativos de vagas de servidor municipal e do magistério público do Município de Quixabeira dos cargos já existentes do quadro de provimento efetivo, são os integrantes dos anexos III, IV e V desta Lei.

CNPJ: 16.443.723/0001-03

AVENIDA JOVITO SOUZA NOVAIS - TELEFAX: (74) 3676-1214

QUIXABEIRA - BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Edital, convocará em até sessenta dias, processo seletivo em conformidade ao inciso I do art. 1º. Para preenchimento das vagas constantes dos anexos I, III, IV e V dos artigos 2º e 3º desta Lei.

§ 2º – A realização do processo seletivo, através do concurso público de provas e títulos será acompanhado de uma comissão composta dos seguintes membros:

- I – Um Representante da Prefeitura Municipal.
- II - Um Representante da Câmara Municipal.
- III – Um Representante da Entidade Sindical dos Servidores.
- IV- O Representante do Ministério Público da Comarca.
- V- Um Representante escolhido entre as Igrejas

Art. 4.º - As atribuições, direitos e deveres dos empregos públicos criados se subordinam às regras e atos normativos internos em regulamentação ass atividades públicas, editadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As contratações temporárias para provimento de empregos públicos não constantes do quadro efetivo do Município, são motivadas no excepcional interesse público de execução no âmbito municipal subordinar-se às regras e atos normativos internos ditados pelo Poder Executivo Municipal.

§ Único - Os empregos públicos que atendam aos Programas Federais na áreas de saúde pública – Programa Saúde da Família, de Agentes Comunitários de Saúde de Vigilância Epidemiológica, coordenados e providos pelo Ministério da Saúde tem duração vinculada ao interesse público de sua execução e se subordinam a regras e normas editadas em regulamentação dos Programas do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

Art. 6.º - As gratificações percebidas pelos profissionais do Magistério serão incorporadas ao seu salário base a partir do mês de fevereiro de 2007, por ato do Poder Executivo Municipal.

§ Único - Os professores que lecionarem jornada de 40 horas receberão a respectiva remuneração com acréscimo de 100% (cem por cento) a mais do que o valor da jornada de 20 horas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo e dos convênios e programas do Governo Federal.

Art. 8º - As normas regulamentares, as instruções e orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para a Execução desta Lei.

Art.10.º- Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, BAHIA, em 08 de janeiro de 2007.

MÁRIO ALVES LIMA
Prefeito Municipal

Reginaldo Sampaio Silva
Séc. Adm. Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO ESTATUTÁRIO
CARGOS PRIVATIVOS DO SEGUNDO GRAU
CARGOS, LOTAÇÃO, JORNADA E REMUNERAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE/MÊS
I. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	40 horas	480,00
II. AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	03	40 horas	350,00
III. COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	01	40 horas	480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
I. CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	01	CC3	540,00
II. CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	01	CC2	800,00
III. FISCAL GERAL DE LIMPEZA	01	CC4	480,00
IV. FISCAL GERAL DE TRIBUTOS	01	CC4	480,00
V. CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR ⁴	01	CC3	540,00
VI. CHEFE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	01	CC2	800,00
VII. CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO	01	CC2	800,00
VIII. CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO PÚBLICO	01	CC2	800,00
IX. CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	01	CC2	800,00
X. ORIENTADOR PEDAGÓGICO	01	CC3	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO ESTATUTÁRIO
CARGOS PRIVATIVOS DE NÃO ALFABETIZADOS E SEMI-ALFABETIZADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE/MÊS
I. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50	40 horas	350,00
II. GARI	30	40 horas	350,00
III. GUARDA MUNICIPAL	30	40 horas	363,00
IV. ARTÍFICE	03	40 horas	480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO ESTATUTÁRIO
CARGOS PRIVATIVOS DO PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE/MÊS
I. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	30 horas	396,00

MMU

[Handwritten signature]